

De: Velloza & Girotto
Enviado em: terça-feira, 10 de julho de 2012 09:58
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News - Informativo nº 183 - 02 a 29 de junho de 2012



VELLOZA & GIROTTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News
Informativo nº 183
02 a 29 de junho de 2012

Principais Destaques

- Obrigação Acessória – Transações com o Exterior
- Microseguro
- Censo Anual de Capitais Estrangeiros
- Correção Monetária de Demonstrações Financeiras – Indexador – Inflação Real

Legislação

Obrigação Acessória – Transações com o Exterior

A Secretaria da Receita Federal publicou no Diário Oficial da União de 29/06/2012 a *Instrução Normativa nº 1.277 de 28/06/2012*, instituindo assim a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

A prestação das informações: a) será efetuada por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); b) não compreende as operações de compra e venda efetuadas exclusivamente com mercadorias; e, c) deverá ser feita por estabelecimento, se pessoa jurídica.

A referida obrigação não se estende às transações envolvendo serviços e intangíveis incorporados nos bens e mercadorias exportados ou importados, registrados no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

São obrigados a prestar as informações: a) o prestador ou tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil; b) a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito; e, c) a pessoa física ou jurídica ou o responsável legal do ente despersonalizado, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que

produzam variações no patrimônio.

A obrigação prevista no caput estende-se ainda: a) às operações de exportação e importação de serviços, intangíveis e demais operações; e b) às operações realizadas por meio de presença comercial no exterior relacionada a pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

Ficam dispensadas da obrigação de prestar as informações: a) as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, e o Microempreendedor Individual (MEI); e b) as pessoas físicas residentes no País que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiro de bens ou serviços, desde que não realizem operações em valor superior a US\$ 20,000.00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, no mês. A Instrução ainda define os prazos para a prestação da citada obrigação.

A Instrução Normativa entrou em vigor no dia 29.06.2012

Microseguro – Autorização e Funcionamento

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou no Diário Oficial da União de 28/06/2012 a *Circular nº 439 de 27/06/2012*, que estabeleceu as condições para autorização e funcionamento das sociedades e entidades que venham a operar com microseguro e deu outras providências. Dependem de prévia e expressa aprovação da SUSEP a constituição, transformação, autorização e cancelamento para operar da sociedade seguradora estabelecida exclusivamente para operar em microseguro, aqui definida como microseguradora. As sociedades seguradoras e as entidades de previdência complementar aberta já constituídas poderão operar em microsseguros mediante solicitação de autorização específica para este fim.

A Circular entrou em vigor no dia 28/06/2012.

Microseguro – Parâmetros

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou no Diário Oficial da União de 28/06/2012 a *Circular nº 440 de 27/06/2012*, estabelecendo os parâmetros obrigatórios para planos de microseguro, dispôs sobre suas formas de contratação, inclusive com a utilização de meios remotos, e deu outras providências. A norma trata dos seguintes tópicos: a) critérios para a definição do público alvo; b) coberturas dos planos, limites máximos de garantia, capital segurado e benefícios; c) riscos excluídos; d) franquias e carências; e) das formas de contratações admitidas: I) contratação por bilhete; II) contratação por apólice individual; III) contratação por certificado individual; IV) contratação com Capital Global; V) relação com o estipulante e com o Correspondente de Microseguro; VI) identificação do segurado/participante; VII) identificação dos beneficiários; VIII) utilização dos méis remotos; f) vigência das coberturas; g) pagamento do prêmio; h) pagamento da indenização/do benefício e documentos; i) da prestação de serviços de assistência e cessão de direitos de títulos de capitalização; j) protocolo e da comercialização de planos de microseguro; k) o glossário.

A Circular entrou em vigor no dia 28/06/2012.

Microseguro – Correspondente

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou no Diário Oficial da União de 28/06/2012 a *Circular nº 442 de 27/06/2012*, disciplinando a atividade de correspondente de microseguro. As sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, que atendam às condições específicas para funcionamento e operação em microseguro, poderão contratar e/ou firmar convênio

com pessoa jurídica na condição de correspondente de microsseguro, cujos termos poderão prever a prestação dos seguintes serviços: a) oferta e promoção de planos de microsseguro, inclusive por meios remotos, em nome da sociedade seguradora ou entidade; b) recepção de propostas de planos de microsseguro, em nome da sociedade seguradora ou entidade; c) coleta e fornecimento à sociedade seguradora ou entidade dos dados cadastrais e de documentação de segurados, participantes e proponentes; d) recolhimento de prêmios de microsseguro, em nome da sociedade seguradora ou entidade; e) recebimento de avisos de sinistros, em nome da sociedade seguradora ou entidade; f) pagamento de indenização ou capital segurado ou benefício, em nome da sociedade seguradora ou entidade; g) assistência aos segurados ou participantes e seus beneficiários, inclusive por meios remotos, em nome da sociedade seguradora ou entidade; h) apoio logístico e administrativo à sociedade seguradora ou entidade, visando à manutenção dos contratos de microsseguro; e, i) outros serviços de controle, inclusive controle e processamento de dados das operações pactuadas em nome da sociedade seguradora ou entidade.

É vedada às sociedades e entidades firmar contratos ou convênios com pessoas jurídicas cuja atividade principal seja a comercialização de microsseguros.

Os correspondentes de microsseguro estão sujeitos às penalidades previstas na legislação de seguros, caso venham a praticar, por sua conta e ordem, operações de intermediação de seguros não autorizadas ou outras operações privativas das sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar.

A Circular entrou em vigor no dia 28/06/2012.

Microsseguro – Registro e Atividade dos Corretores

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou no Diário Oficial da União de 28/06/2012 a *Circular nº 443 de 27/06/2012*, disciplinando sobre o registro e a atividade dos corretores de microsseguro. A norma aborda os seguintes assuntos: a) definição do corretor de microsseguro; b) habilitação técnico-profissional; c) registro e do exercício profissional.

A Circular entrou em vigor no dia 28/06/2012.

Censo Anual de Capitais Estrangeiros no País

O Banco Central do Brasil publicou no Diário Oficial da União a *Circular nº 3.602 de 25/06/2012*, instituindo o Censo Anual de Capitais Estrangeiros no País. As informações relativas ao referido Censo serão prestadas ao Banco Central do Brasil por meio de declaração, que terá como data-base o dia 31 de dezembro do ano anterior.

Devem prestar a declaração: a) as pessoas jurídicas sediadas no País com participação direta de não residentes em seu capital em qualquer montante e com patrimônio líquido igual ou superior a US\$100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e, b) as pessoas jurídicas sediadas no País com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) igual ou superior a US\$10 milhões (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os fundos de investimento deverão informar, por meio de seus administradores, o total de suas aplicações e a respectiva participação de não residentes no patrimônio do fundo, discriminando os não residentes que possuam, individualmente, participação igual ou superior a 10% do patrimônio do fundo, respeitado o montante mínimo de US\$100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) investidos no país na data-base.

Estão dispensados de prestar a declaração: a) as pessoas físicas; b) os órgãos da administração direta da

União, Estados, Distrito Federal e Municípios; c) as pessoas jurídicas devedoras de repasses de créditos externos concedidos por instituições sediadas no País; e, d) as entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.

A Circular entrou em vigor no dia 26/06/2012.

Censo Anual de Capitais Estrangeiros no País - Prazos

O Banco Central do Brasil publicou no Diário Oficial da União a *Carta-Circular nº 3.559 de 25/06/2012*, informando a forma de entrega e os prazos do Censo Anual de Capitais Estrangeiros no País. Ficou estabelecido o período compreendido entre as 9 horas do dia 30 de julho de 2012 e as 19 horas do dia 6 de setembro de 2012 para entrega da declaração, que estará disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço www.bcb.gov.br.

O Manual do Declarante será divulgado no mesmo endereço eletrônico a partir das 9 horas do dia 30 de julho de 2012.

A Carta-Circular entrou em vigor no dia 26/06/2012.

Registro Eletrônico de Produtos - Seguros

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou no Diário Oficial da União de 19/06/2012 a *Circular nº 438 de 15/06/2012*, que regulamentou a implantação do sistema de Registro Eletrônico de Produtos para o recebimento das condições contratuais, nota atuarial e outros documentos, relativos aos planos e contratos comercializados pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização.

Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, utilizando-se sempre a última versão do sistema de Registro Eletrônico de Produtos e seu Manual de Utilização, disponibilizado no portal da SUSEP na internet. Esse sistema estará disponível após 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrada em vigor desta Circular.

A Circular entrou em vigor no dia 1º de julho de 2012.

Jurisprudência

Correção Monetária de Demonstrações Financeiras – Indexador – Inflação Real

Em continuidade ao julgamento no STF sobre Correção Monetária de Demonstrações Financeiras – Indexador – Inflação Real, o Ministro Cezar Peluso proferiu seu voto no sentido de acompanhar o voto do Ministro relator Marco Aurélio.

Em seu voto-vista o Ministro Peluso afastou a alegação de ofensa reflexa e indireta pois, para ele, não há possibilidade de violação indireta quando a norma questionada altera a base de cálculo de imposto, como aconteceu no presente caso. Ademais, ao reconhecer aplicação de determinado índice, o STF não estaria atuando como legislador positivo, mas apenas adequando o índice à situação inflacionária da época. Ressaltou ainda, que os dispositivos atacados teriam ofendido os seguintes princípios: do não confisco; da irretroatividade e anterioridade; da capacidade contributiva e da legalidade. Assim, conheceu e deu provimento ao RE para declarar inconstitucional o artigo 30 da Lei nº 7.799/89, que desindexou as demonstrações financeiras do índice de inflação oficial, e o artigo 30, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.730, do mesmo ano, que fixou a OTN como índice da correção monetária. Na sequência, a Ministra Rosa Weber proferiu seu voto acompanhando o Relator.

Por fim, o julgamento foi interrompido pelo voto-vista do Ministro Dias Toffoli.

Votos:

Marco Aurélio (relator): deu provimento ao RE.

Eros Grau: Não conheceu do recurso (ofensa reflexa)

Joaquim Barbosa: Não conheceu do recurso.

Ricardo Lewandowski: Deu provimento ao RE.

Cesar Peluso: Deu provimento ao RE.

Rosa Weber: Deu provimento ao RE.

Dias Toffoli: Pediu vista.

Aguardam os Ministros: Gilmar Mendes, Carmén Lúcia, Ayres Britto, Celso de Mello.

News V&G

V&G na Imprensa

- Pinheiro Neto and Velloza & Giroto help Saab buy stake in Brazilian partner. Latin Lawyer, 01/06/2012.
Matéria citando Dr. Cesar Amendolara e Dra. Camilla Sisti, Sócio e Advogada Associada V&G.
- CADE: Mudança na legislação é positiva, dizem advogados. Jornal do Commercio, 29/06/2012.
Entrevista com Dr. Cesar Amendolara, Sócio V&G.

V&G Ranking

- Velloza & Giroto foi citado no Ranking Latin Lawyer 250.

V&G News – Extra

- Nº 169 – Decreto nº 7.751/2012: Redução do Prazo Mínimo de Contratação de Empréstimo Externo (14/06/2012).
- Nº 170 – Continuidade no STJ do Julgamento de Repetitivo sobre a Incidência do ISS sobre o Leasing (28/06/2012).

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306

by newgrowing.com